

27/01/2026 07:55:35

E-mail para licitacao02@sinergiaservicos.com

E-mail entregue, lido, clicado (5)

Tramitação 3- 171/2026

27/01/2026 10:18

(Respondido)

**SINERGIA ENGENHARIA E
SERVICOS LTDA**

licitacao02@sinergiaservicos.com

Envolvidos internos
acompanhando
CC**MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA****Contrato nº 492/2025**

A **SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente contratada para a execução do **Contrato nº 492/2025**, que tem por objeto a execução de obra de infraestrutura elétrica – rede primária e secundária, vem, respeitosamente, manifestar-se acerca do **Despacho do Gestor do Contrato**, expondo os fatos de forma **cronológica, objetiva e documental**, a fim de esclarecer a real situação da execução contratual.

**1. DOS FATOS – CRONOLOGIA REAL DA
EXECUÇÃO****15 de novembro de 2025**

Na referida data, foi realizada **vistoria técnica no local da obra**, com a presença do **Fiscal do Contrato, Sr. Nicolas**, ocasião em que foram **identificadas e formalmente acordadas alterações no croqui originalmente fornecido pela Prefeitura**, em razão de ajustes técnicos necessários à correta implantação da rede elétrica.

Tais alterações demandaram **adequação do projeto executivo**, o que é procedimento técnico comum e indispensável à regular execução da obra.

29 de dezembro de 2025

Foi **emitida e devidamente registrada a ART de Execução**, conforme documento anexo, atendendo integralmente às exigências legais e normativas do CREA, comprovando a regular responsabilidade técnica pela obra.

ART registrada sob nº **2620252312606**, em **29/12/2025**, devidamente quitada.

06 de janeiro de 2026

A contratada **encaminhou toda a documentação e o projeto técnico necessários para submissão à concessionária de energia (Elektro)**, previamente enviados para **conferência do Fiscal do Contrato e posterior assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme rito administrativo exigido.

13 de janeiro de 2026

Após a conferência e os trâmites internos da Administração, a **documentação foi assinada pelo Prefeito Municipal e formalmente entregue à contratada**, viabilizando, a partir desse momento, o protocolo junto à concessionária.

19 de janeiro de 2026

Com a **finalização do projeto executivo definitivo** e da **lista de materiais**, a contratada **protocolou o projeto junto à concessionária Elektro**, em estrita observância às normas técnicas vigentes da própria concessionária, aguardando análise e liberação para início da obra.

26 de janeiro de 2026

A concessionária **Elektro encaminhou resposta solicitando ajustes no projeto**, especificamente:

1. Substituição de postes de 9,40 m por postes de 12,40 m

Tal exigência **não decorre de norma obrigatória vigente**, uma vez que a própria norma da concessionária prevê a utilização de postes de 12 m **somente quando há previsão formal de futura implantação de rede de média tensão**, o que **não constava no escopo inicial do projeto nem foi informado previamente à contratada**.

Ressalta-se que **não é técnica nem juridicamente possível à contratada prever necessidades futuras da concessionária**, sendo tal informação somente comunicada **após a primeira análise do projeto**, o que afasta qualquer alegação de erro técnico inicial.

2. Solicitação de afastamento de poste a 6 metros da esquina

O referido poste **já estava corretamente locado**, conforme projeto e arquivos técnicos fornecidos, inclusive com **arquivo editável em formato DWG**, que permitiria ao engenheiro analista da concessionária **verificar e medir as distâncias antes da emissão da análise**.

Assim, a inconsistência apontada decorreu de **falha de conferência na análise da concessionária**, e não de erro de concepção do projeto.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DA OBRA SEM LIBERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Importante esclarecer que **a mobilização, execução física da obra, instalação de placa e qualquer intervenção no local dependem, obrigatoriamente, de prévia aprovação e liberação da concessionária de energia (Elektro)**.

Qualquer início de obra **sem essa autorização configura infração grave às normas da concessionária**, podendo acarretar sanções, embargo da obra e responsabilização técnica e administrativa da contratada.

Portanto, **não há paralisação injustificada**, mas sim **aguardo técnico obrigatório**, imposto por norma externa e alheia à vontade da contratada.

3. DA INEXISTÊNCIA DE INEXECUÇÃO, INÉRCIA OU DESINTERESSE

Diante da cronologia apresentada, resta comprovado que:

- Houve **vistoria técnica inicial**;
- Houve **adequação do projeto conforme acordado com a fiscalização**;

- Houve **emissão regular da ART de execução**;
- Houve **protocolo tempestivo do projeto junto à concessionária**;
- Houve **atuação contínua da contratada**, sem qualquer período de inércia;
- O início da obra **está condicionado exclusivamente à aprovação da Elektro**, fato amplamente conhecido em obras dessa natureza.
- A Placa da Obra seria instalado no momento do início da obra.

Assim, **não se configura inadimplemento grave, inexecução total ou desinteresse**, mas sim **cumprimento técnico das etapas obrigatórias do contrato**, respeitando normas legais e regulatórias.

4. CONCLUSÃO

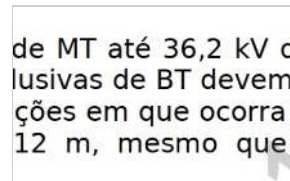
A contratada **reitera sua plena capacidade técnica, operacional e administrativa**, bem como seu **total interesse na execução do contrato**, aguardando apenas a **liberação formal da concessionária de energia**, condição imprescindível para o início da obra.

Diante disso, requer que esta manifestação seja **juntada aos autos**, para fins de esclarecimento dos fatos e preservação da verdade material, afastando qualquer interpretação equivocada quanto à conduta da empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Samira Gonçalves da Rocha - Socia Administradora
Javerson Rodrigues da Silva
Engenheiro Eletricista – CREA-SP 5071418711-SP



Quem já visualizou?

Tramitação 4- 171/2026

27/01/2026 10:25

(Respondido)

SINERGIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

licitacao02@sinergiaservicos.com

Envolvidos internos
acompanhando
CC

DEFESA PRELIMINAR

Processo Administrativo de Rescisão Contratual
Contrato nº 492/2025

A **SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ competente, na qualidade de **CONTRATADA** do **Contrato nº 492/2025**, que tem por objeto a **execução de obra de infraestrutura elétrica – rede primária e secundária**, vem, respeitosamente, à presença da Administração Pública, apresentar sua:

DEFESA PRELIMINAR

em face do despacho que manifesta intenção de **instauração de processo de rescisão unilateral**, com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO DESPACHO

O despacho fundamenta a intenção de rescisão contratual, em síntese, nos seguintes pontos:

- Alegada inércia da contratada desde a emissão da Ordem de Serviço;
- Ausência de instalação de placa de obra;
- Suposta não apresentação de ART de execução;
- Reprovação do projeto técnico junto à concessionária de energia;
- Ausência de mobilização e avanço físico da obra;
- Não resposta à Notificação nº 01, de 15/01/2026.

Todavia, conforme será demonstrado, **tais conclusões não refletem a realidade fática**, nem consideram as **etapas técnicas obrigatórias** que condicionam o início da execução da obra.

II – DA REALIDADE FÁTICA E DA CRONOLOGIA DOS ATOS

1. Vistoria técnica e ajustes no projeto

Em **15 de novembro de 2025**, foi realizada **vistoria técnica no local da obra**, com a presença do **Fiscal do Contrato, Sr. Nicolas**, ocasião em que foram **identificadas e acordadas alterações no croqui originalmente fornecido pela Prefeitura**.

Tais ajustes foram necessários para adequação técnica da implantação da rede elétrica, sendo procedimento **indispensável e legítimo**, não imputável à contratada como atraso ou inércia.

2. Emissão regular da ART de execução

A **ART de Execução** foi regularmente emitida e registrada em **29/12/2025**, encontrando-se devidamente quitada e válida, conforme documento anexo.

Portanto, **não procede a alegação de ausência de ART**, tratando-se de afirmação desconectada da realidade documental dos autos.

3. Encaminhamento e assinatura da documentação técnica

Em **06 de janeiro de 2026**, a contratada **encaminhou toda a documentação e o projeto técnico necessários para submissão à concessionária de energia (Elektro)**, inicialmente para **conferência do Fiscal do Contrato** e posterior **assinatura do Prefeito Municipal**, conforme exigência administrativa.

A documentação foi **assinada e entregue à contratada em 13 de janeiro de 2026**, viabilizando o protocolo junto à concessionária.

4. Protocolo do projeto junto à concessionária Elektro

Em **19 de janeiro de 2026**, após a conclusão do projeto executivo definitivo e da lista de materiais, a contratada **protocolou formalmente o projeto junto à concessionária Elektro**, em estrita observância às suas normas técnicas vigentes.

5. Exigências supervenientes da concessionária

Em **26 de janeiro de 2026**, a concessionária Elektro apresentou resposta solicitando ajustes no projeto, dentre eles:

- Substituição de postes de 9,40 m por postes de 12,40 m, exigência que **não decorre de imposição normativa automática**, mas apenas quando há previsão formal de futura implantação de rede de média tensão — fato **não informado previamente à contratada**;
- Solicitação de afastamento de poste a 6 metros da esquina, embora o poste **já estivesse corretamente locado**, conforme projeto e arquivos editáveis em formato DWG, cabendo à concessionária a correta conferência técnica prévia.

Tais exigências **não caracterizam erro técnico inicial**, mas sim **ajustes decorrentes da análise da concessionária**, fato comum e previsível em obras dessa natureza.

III – DA IMPOSSIBILIDADE LEGAL E TÉCNICA DE INÍCIO DA OBRA SEM APROVAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

É imprescindível destacar que **qualquer mobilização, execução física da obra, instalação de placa ou intervenção no local depende de prévia aprovação e liberação da concessionária de energia**.

O início de obra sem essa autorização **configura infração grave às normas da concessionária**, podendo acarretar:

- embargo da obra;
- sanções administrativas;
- responsabilização técnica do engenheiro responsável;
- prejuízo direto ao interesse público.

Assim, **não houve paralisação injustificada**, mas sim **observância obrigatória de etapa técnica condicionante**, alheia à vontade da contratada.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE INEXECUÇÃO TOTAL OU INADIMPLENTO GRAVE

À luz dos fatos comprovados:

- Houve atuação contínua da contratada;
- Houve cumprimento das etapas técnicas preliminares;
- Houve emissão de ART;
- Houve protocolo tempestivo do projeto;
- A execução física está condicionada a ato de terceiro (concessionária).

